



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

ANEXO XV – TERMO DE PERMISSÃO USO IMÓVEL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL AFETO ÀS ATIVIDADES
DESEMPENHADAS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL SITUADO NA
AVENIDA ARISTÓTELES COSTA Nº 901 – JARDIM FORTALEZA MUNICÍPIO DE
PAULÍNIA.**

O **MUNICÍPIO DE PAULÍNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.751.435/00001-06 nesta cidade e Comarca de **PAULÍNIA**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. EDNILSON CAZELLATO**, e pela **Sra. RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO**, Secretária Municipal de Assistência Social e Proteção à Pessoa, doravante denominado simplesmente PMP, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO COMUNITÁRIO BADI** pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Prof. Adibe Chaid nº 1.000 – Vila Pichatelli – Aterrado, Cidade Mogi Mirim, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.686.828/0001-69, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) **Sr.(a). RITA DE CÁSSIA MUNIZ** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.845.332-6, inscrito no CPF sob o n.º 049.609.468-81 a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições nos processos administrativos de Chamamento Público nº 001/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Av. Aristóteles Costa Nº 901 – Jardim Fortaleza, no Município de **PAULÍNIA** locado pela Prefeitura Municipal com matrícula de nº 8578 e Contrato de Locação Nº 001/2024, que permite expressamente a sublocação ou cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue com alvará de funcionamento e AVCB, neste ato, à

49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e será destinado, exclusivamente, para **CENTRO COMUNITÁRIO BADI**, em razão da celebração do Termo de Colaboração nº 002/2024, para execução e oferta do serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Idosas e suas Famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do MUNICÍPIO sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente Permissão de Uso é instrumento acessório do Termo de Colaboração nº 002/2024 e por tal motivo é concedida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado que o prazo da permissão de uso está estritamente vinculado ao prazo do Termo de Colaboração nº 002/2024, não podendo o primeiro ultrapassar o segundo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

A presente Permissão de Uso é instrumento acessório do Termo de Colaboração nº , motivo pelo qual como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a cumprir fielmente os termos do Termo de Colaboração nº 002/2024, a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Os bens móveis adquiridos com recursos da parceria são de propriedade do MUNICÍPIO que equipam o IMÓVEL, segundo o inventário físico-financeiro (Anexo I do Termo de Colaboração), continuarão a integrá-lo, sendo tal inventário parte integrante do Termo para todos os fins. *EA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Extinta, por qualquer motivo, a presente Permissão de Uso, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituir ao MUNICÍPIO, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do caput desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será realizado no mês de dezembro de cada ano, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhe informar ao MUNICÍPIO quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá enviar à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Pessoa a prestação de contas anual, relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizar construções ou benfeitorias, de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Pessoa, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

42

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobe pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nas normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Pessoa ou de outros órgãos públicos, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

SS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s) pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OUTROS ENCARGOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL reconhece o caráter precário da Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sobe pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda

4/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Pessoa e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

EG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do IMÓVEL serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo e da rescisão do Termo de Colaboração, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sujeita a arcar com multa correspondente à 10% do valor do aluguel do imóvel, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo IGP-M, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa uma importância diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do aluguel do imóvel, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pela

FG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Rescindido o Termo de Colaboração, considera-se rescindida a presente Permissão, de pleno direito, podendo o MUNICÍPIO se reintegrar na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, pelas formas indicadas no Termo de Colaboração nº 002/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
PROTEÇÃO À PESSOA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, além das custas e despesas do processo.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PAULÍNIA, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

RITA DE FÁTIMA LOPES COELHO
Secretária de Assist. Social e Proteção à Pessoa

 Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA MUNIZ
Data: 03/06/2024 11:55:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA DE CASSIA MUNIZ
Centro Comunitário BADI

Testemunhas:

Nome: Carla C. Colucci Almeida Assinatura: 

RG: 19.532.288-5

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

RG: _____